

COMISSÃO DE Finanças e ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº24/2022,

Lacimar Cezário Silva
Presidente / Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 24/03/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 24/2022, de autoria do Vereador Gleison Fernandes de Faria, que “Dispõe sobre a implantação do uso de energia fotovoltáica em todos os prédios públicos municipais que pertencem ao Município Abre Crédito Especial para o custeio da filiação anual do Município de Itaúna e dá outras providências”**. tendo avocado para relatar a matéria em apreço passo a expor a seguinte considerações:

O mencionado projeto tem como objetivo a implantação de energia fotovoltaica para geração de energia elétrica, em todos os prédios próprios municipais, visando a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira.

Constata-se que o Projeto de Lei está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o artº.28 inciso I letra A art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2022

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
vice presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI 195/2021

Lacimar Cezário Silva
Presidente / Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 14/02/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 195/2021, de 04 de outubro de 2021, de autoria do vereador Gustavo Dornas Barbosa, que “Alterar a lei 2681/92 e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:**

O referido projeto visa alterar a Lei 2681/92, a qual institui o vale transporte gratuito para servidor público da prefeitura municipal de itaúna e do SAAE. .

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o artº 28, inciso II (A) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro